

Goiânia, 01 de março de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 005/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas e Anatomia Patológica por 12 (doze) meses para atender os pacientes do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL, localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, gerido pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, conforme Contrato de Gestão nº. 003/2013 – SES, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. O objeto deste procedimento deverá atender às especificações previstas na regulamentação do Manual de Boas Práticas Laboratoriais.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Considerando que os Exames Laboratoriais são fundamentais como apoio para diagnóstico de inúmeras Patologias e indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médica, torna-se necessário a contratação de Laboratório para a prestação de serviços de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, referentes à demanda de exames de pacientes atendidos no CEAP-SOL em caráter de internação hospitalar, por isso há a necessidade que a Unidade supra o atendimento a este público no que tange a realização de exames específicos, além de manter o setor em condições adequadas para tal finalidade no intuito de se estabelecer ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. Executar os exames abaixo relacionados para os pacientes atendidos no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade – CEAP-SOL:

- a) Exames de Hematologia;
- b) Exames de Coagulação;
- c) Exames de Bioquímica e Dosagem de Hormônios;
- d) Exames de Sorologia;
- e) Exames de Microbiologia;

- f) Exames de Biologia Molecular;
- g) Exames de Parasitologia;
- h) Exames de Líquidos Corporais;
- i) Exames de Citopatologia e Anatomia Patológica com Imunohistoquímica;
- j) Exames de Gasometria;
- k) Exames para pesquisa, detecção e identificação de patógenos causadores de doenças endêmicas tais como: leishmaniose, hanseníase, tuberculose e malária dentre outras.

3.2. Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação de índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;

3.3. Nas realizações dos exames de responsabilidade do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Goiás (LACEN/GO), caberá à empresa CONTRATADA realizar a coleta e o preparo do material que será encaminhado, sendo os insumos fornecidos pela mesma, respeitando os protocolos instituídos pelo LACEN/GO. Garantir a coleta de amostras em caso de surtos e para microrganismos epidemiologicamente importantes, em meio de transporte adequado, conforme exigido pelo LACEN/GO.

3.4. São amostras que deverão ser coletadas para encaminhamento ao LACEN/GO: hemoculturas (bactérias, fungos e BK), culturas para fungos e micobactérias, cultura para bactérias no LCR, carga viral para HIV, CD4+ e CD8+, exames de notificação - leptospirose, hantavirose, dengue (sorologia, NS1, isolamento viral), febre maculosa, febre amarela, H1N1, coqueluche, Leishmaniose visceral, doença exantemática (rubéola e sarampo), febre tifóide, botulismo, doença de chagas aguda, dentre outros;

3.5. Coletar nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL e executar os exames abaixo relacionados nos casos de urgência e emergência e ambulatorial:

- a) Gasometria completa;
- b) Análise dos líquidos corporais tais como, líquido, lavado brônquico, líquido ascítico, líquido pleural e sinovial;
- c) Dosagem de íons, sódio, potássio, cloro, magnésio, cálcio iônico e cálcio total;
- d) Dosagens bioquímicas: glicose, uréia, creatinina, amilase, bilirrubinas, proteínas totais e frações e lactato;
- e) Hemograma completo, VHS, Contagem de Reticulócitos;
- f) Testes de coagulação: TAP, TTPA, PTTK, TC, TS, Fibrinogênio e D-Dímero;

- g) EAS (elementos anormais da urina e sedimento);
- h) Bacterioscopia (GRAM), micológico direto, baciloscopia de linfa e BAAR nos diversos materiais;
- i) Dosagens das enzimas: fosfatase alcalina, Gama-GT, AST, ALT, DHL, CK, CKMB, Troponina;
- j) VDRL;
- K) Teste Rápido para HIV, Dengue, Malária, Covid-19, Sífilis, HCV, HbsAG e Leishmaniose;
- l) Pesquisa direta para fungos e hematozoários;
- m) Teste Rápido Molecular para Tuberculose - TRM-TB;
- n) PCR para Covid-19

3.6. O sistema informatizado da empresa contratada, deverá estar integrado com o sistema de gestão hospitalar (MV sistemas), ou seja, todos os resultados de exames deverão constar no sistema do contratado, bem como no sistema de gestão interno do hospital, visando uma consulta através do sistema terceiro ou o sistema interno do hospital. E todos os custos referentes a implantação e manutenção de tal integração ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 003/2013, entre o SES-GO e o ISG/CEAP-SOL.

5. REAJUSTE

5.1. O reajuste de preços estará condicionado a prévio acordado entre as partes e será firmado mediante termo aditivo, tomando por base preferencialmente a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço unitário.

7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

7.1. Todos os produtos para diagnósticos *in vitro* utilizados, nacionais ou importados, deverão conter rótulos e bulas com todas as informações, conforme RDC 206/06;

7.2. A empresa deverá apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme legislação vigente, atendendo as necessidades da instituição, bem como garantir o treinamento necessário dos funcionários do serviço;

7.3. A prestadora de serviço deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) validado pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da instituição e também pelo fiscal do contrato, adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA e estar de acordo com a RDC 302/2005 – ANVISA;

7.4. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar coletadores na **Unidade de internação** para atender os horários estabelecidos na rotina de coleta (07:00 as 14:00h) de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados das 08:00 - 14:00h;

7.5. A execução técnica dos exames deve ser disponibilizada por 24 horas, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços executado. Os equipamentos e materiais adequados para a execução técnica, devem ser fornecidos pelo CONTRATADO, com registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda da Unidade, sem ônus para a contratante;

7.6. A empresa deve garantir o uso de perfurocortantes com dispositivo de segurança, em atendimento a NR-32 e Portaria MTE nº 1748/2011, bem como, capacitação de toda a equipe quanto ao uso dos mesmos;

7.7. A infraestrutura de Tecnologia de Informação deve ser completamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, incluindo a montagem da rede nas dependências do laboratórios, disponibilização e instalação de computadores, impressoras, insumos (Papel, etiqueta, tinta, ribbon, tonner, etc) e equipamentos de informática em geral, dando destino ambientalmente correto aos resíduos provenientes;

7.8. A realização de suporte aos usuários, manutenção de equipamentos e computadores fica sob responsabilidade da CONTRATADA, considerando respectivos tombamentos;

7.9. O serviço de internet e telefonia nas dependências do laboratório fica a cargo da CONTRATANTE, cabendo a ela arcar com todos os ônus provenientes dos mesmos;

7.10. O sistema utilizado para controle dos serviços prestados e do registro das informações dos pacientes é de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela todos os ônus provenientes

de sua utilização, como custeio, atualizações, interfaceamento e integração de sistemas, treinamentos e suporte. O mesmo deve possibilitar a integração com o ERP utilizado pela unidade (MV sistemas);

7.11. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar o sistema e gerenciar os usuários, assim como o acesso ao sistema utilizado, seja via web ou por outros meios, de forma a ser compatível com a estrutura da unidade;

7.12. O Laboratório deverá apresentar certificado de acreditação vigente (ONA, PALC ou DICQ) e comprovar pelo menos 3 anos de experiência na prestação de serviço para hospital de média e alta complexidade;

7.13. Deverá implantar e manter um sistema de gerenciamento laboratorial, programas (software), equipamentos de informática (hardware), além de recursos humanos permitindo a liberação eletrônica e impressão de laudo dos exames, mapas de produção, mapas e gráficos de interesse epidemiológico. Os serviços contratados compreendem os exames de rotina, urgência, emergência e ambulatorio, devendo a estrutura da CONTRATADA ser adequada à perfeita realização dos exames;

7.14. Os exames que não constam no roll de exames (segue tabela com o roll de exames) deste termo de referência, deverão ser previamente aprovados pela Diretoria Técnica do CEAPSOL, através de solicitação da CONTRATADA, onde constará o valor a ser pago pelo exame.

7.15. RECURSOS HUMANOS:

7.15.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços, objeto do contrato, que deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de pessoal da CONTRATADA;

7.15.2. Toda a equipe técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA incluindo sua capacitação que deverá ter registros e um programa contínuo a ser comprovado sempre que solicitado pela contratante;

7.15.3. Todas as capacitações deverão ser documentadas em termos de conteúdo ou programa e os registros de frequência apresentados;

7.15.4. Os laudos de citologia, histopatologia e imuno-histoquímica devem ser obrigatoriamente assinados por médico respectivamente citologista e patologista com título de especialista da Sociedade Brasileira de Patologia com comprovação;

7.15.5. O pessoal técnico deverá se apresentar uniformizado, com identificação pessoal, sem uso de adornos, com cabelos presos, equipamentos de proteção individual EPI, obedecendo a Norma Regulamentadora 32 de 16 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho;

7.15.6. A CONTRATADA deverá substituir a qualquer momento, funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da Unidade;

7.15.7. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição quando ocorrer à falta de funcionário em tempo hábil a reverter quaisquer prejuízos ao serviço;

7.15.8. A CONTRATADA não poderá manter em seu quadro funcional, estagiários e menores aprendizes;

7.15.9. Todos os responsáveis técnicos, bem como profissionais médicos, de enfermagem e outras profissões envolvidas no serviço contratado deverão ter suas licenças nos conselhos validadas e em dia;

7.15.10. O especialista da Sociedade Brasileira de Patologia deverá apresentar comprovante de especialista validado.

7.16. TRANSPORTE:

7.16.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o serviço de transporte do material biológico da Unidade para processamento externo;

7.16.2. A CONTRATADA deverá utilizar meios de transporte adequado de acordo Resolução ANVISA RDC 20 de 10 de abril de 2014, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura controlada e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material;

7.16.3. A CONTRATADA deverá retirar os materiais que necessitem ser processados externamente, diariamente, de segunda a domingo, a partir das 09h da manhã;

7.16.4. A empresa deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Caberá à empresa **CONTRATADA**, fornecer todos os insumos para as coletas e recoletas dos materiais biológicos, sem exceção e inclusive das amostras que serão encaminhadas para o Centro de Genoma para a realização do exame de Genotipagem para HIV e HCV e para o LACEN-GO;

8.2. A Empresa deverá utilizar equipamentos pertencentes à mesma, e deverá manter às suas expensas equipamentos necessários à execução dos serviços, compreendendo ainda, a assistência técnica-científica, validação, calibração, interfaceamento, manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, sem exceção), relativos a cada equipamento;

8.3. Apresentar contrato de manutenção e assistência técnica com expertise e capacidade, resolutividade e compatibilidade dedicada com a especificidade e marca dos equipamentos de

produção;

8.4. A empresa deverá solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. A empresa deverá fornecer produtos (reagentes, insumos, soluções, consumíveis, calibradores, controles etc.), necessários à coleta e realização dos exames, inclusive de seringas heparinizadas de fábrica para as coletas de gasometrias arteriais e venosas. Apresentar contrato de fornecimento desses insumos, comprovando vinculação exclusiva com a marca dos equipamentos de produção;

8.6. Fornecer lâminas, recipientes com solução para o acondicionamento dos materiais coletados para a execução dos exames de Anatomia Patológica, bem como a sua reposição;

8.7. A empresa deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

8.8. Os Produtos de Laboratório, diagnósticos *in vitro*, deverão ser devidamente acondicionados ficando a cargo da empresa, prover as condições de armazenamento dos mesmos a fim de não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

8.9. Realizar e apresentar mensalmente a rastreabilidade de todos os insumos consumidos na unidade;

8.10. A prestadora de serviço fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;

8.11. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o menu de exames executados pela mesma para os pacientes e médicos;

8.13. A CONTRATADA deve apresentar um Programa de Educação Continuada, conforme legislações vigentes e necessidades institucionais. Todos os profissionais admitidos devem obrigatoriamente participar do Curso de Integração do CEAP-SOL;

8.14. Os resultados dos exames de rotina deverão ser entregues respeitando os prazos máximos de:

a) Pacientes internos (rotina): 12 (doze) horas;

8.15. Os exames dos setores de Internação e/ou Ambulatorial que sejam classificados como EMERGÊNCIA ou URGÊNCIA, deverão ser liberados no prazo máximo de 3 (três) horas, respeitando-se as características dos exames especiais.

8.16. Os exames de cultura para bactérias deverão ser liberados em um prazo máximo de 5 dias, com envio de Relatório de Exames liberados diariamente ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e parciais de culturas em andamento para as coordenações médicas da unidade;

8.17. Os exames de gasometria e lactato para o Protocolo de Sepse, devem ser liberados no prazo máximo de 60 minutos, contados a partir da solicitação preenchida e do acionamento do laboratório para a coleta;

8.18. Os resultados dos exames de Anatomia Patológica devem ser liberados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do material no setor;

8.19. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar coletadores na **Unidade de Internação** para atender os horários estabelecidos na rotina de coleta (07:00 as 14:00h) de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados das 08:00 - 14:00h. A execução técnica dos exames deve ser disponibilizada por 24 horas, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços executado.

8.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.21. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da universalidade;

8.23. E de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

8.24. Apresentar relação e descrição dos equipamentos (quantidade e especificação) que serão utilizados para a realização dos exames laboratoriais;

8.25. Certificado(s) e/ou Acreditação em pelo menos um dos Programas de Qualidade: ONA, JC, PALC, ISSO 9001, SBPC (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica), SBAC (Sociedade Brasileira de Análises Clínicas), PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade);

8.26. Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde: cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) adequado a NR 32, cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) adequado a NR 32 incluindo comprovação vacinal e fornecimento de equipamentos de proteção individual,

comprovação de capacitação dos colaboradores nas normas de segurança previstas nos 2 programas.

8.27. Certificado de participação em pelo menos 1 (um) Ensaio de Proficiência apresentando conceito máximo pela entidade emissora;

8.28. Declaração formal com indicação, individualizada ou por grupo, de exames realizados pelo Laboratório, indicando a capacidade instalada do laboratório – exames/dia – e listagem dos Laboratórios de Apoio, quando utilizados, com os respectivos contratos e documentos de qualificação técnica;

8.29. Declaração contendo a relação da Equipe Técnica da empresa que se responsabilizará pelo gerenciamento dos serviços, e do responsável técnico que coordenará a equipe técnica;

8.30. A contratada deverá fornecer todos os dados necessários para medição dos indicadores estabelecidos pela fiscal do contrato juntamente com a gestão da qualidade do CEAP-SOL, assegurando o cumprimento das metas e das ações que forem definidas após análise crítica, sempre em busca da melhoria contínua do serviço prestado;

8.31. Certificado de responsabilidade técnica do Farmacêutico, Biomédico ou Médico Patologista responsáveis, expedidos, respectivamente pelo Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou pelo Conselho Regional de Medicina, em vigor na data de abertura do certame;

8.32. A contratada deverá submeter todas as documentações da sua política de qualidade, o que inclui POPS (Procedimentos Operacionais Padrão), registros da qualidade, planos de manutenção preventiva, planos de contingência, entre outros, ao setor de qualidade do hospital e em caso de divergência, revisá-lo alinhando-o a política de qualidade da Instituição;

8.33. Apresentar um plano de contingência que contemple a ação, caso ocorra falha de funcionamento em quaisquer equipamentos essenciais que possa comprometer a execução e liberação dos resultados dos exames laboratoriais;

8.34. Apresentar contrato de fornecimento de insumos, comprovando vinculação exclusiva com a marca dos equipamentos de produção;

8.35. Disponibilizar diariamente, profissionais técnicos de laboratório in loco para realizar as coletas de materiais biológicos nas unidades de internação e ambulatório nos horários estabelecidos na cláusula 8.19 desse documento. Disponibilizar também um profissional biomédico e um administrativo, para coordenar os serviços prestados pela CONTRATADA na Unidade. Ressalta-se que todos os custos referentes a contratação desses profissionais citados acima, deverão ser arcados pela CONTRATADA;

8.36. A coleta para repetição de exames para que efetive a confirmação diagnóstica, serão realizados às custas da CONTRATADA;

8.37. A CONTRATADA deverá atender a todas as decisões e orientações emanadas do coordenador/supervisor da CONTRATANTE, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

9.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

10. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

10.1. Não conter rasuras ou emendas;

10.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Executivo do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – CEAP-SOL em envelope lacrado e assinado.

10.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

10.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

10.5. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

10.6. A proposta deveser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

10.7. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;

10.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

11. JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

11.2. Será lograda vencedora a empresa habilitada que apresentar o menor preço global para o objeto dessa contratação e parecer técnico e de qualidade em conformidade com as condições pre-estabelecidas neste edital.

11.3. A Direção da Unidade, indicará um profissional qualificado para realizar análise minuciosa das propostas, que poderá ensejar na desclassificação de empresa proponente por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, devidamente justificada.

11.4. O ISG poderá solicitar visita técnica presencial ao NTO das empresas proponentes, quando considerar que a documentação apresentada não foi suficiente para esclarecer os critérios técnicos necessários para consolidação do parecer técnico e de qualidade.

12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços ora cotados serão prestados no Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL por 12 (doze) meses;

12.2. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

12.3. Todos os serviços prestados à CONTRATANTE serão submetidos ao acompanhamento regular de um coordenador/supervisor representante da Contratante, cuja responsabilidade será a avaliação criteriosa de todas as etapas de produção dos exames demandados à CONTRATADA;

12.4. O Coordenador/Supervisor previsto no item anterior, mediante justificativa técnica, poderá decidir pela aprovação e/ou reprovação de exames, resultados e laudos, suspensão, paralisação e/ou retomada do processo de produção diagnóstica, tendo em vista, análise técnica realizada *in loco* ou avaliação dos resultados de produção acompanhados;

12.5. O Coordenador/Supervisor ainda poderá aprovar e/ou reprovar definições relacionadas ao controle de qualidade interno e externo, protocolos de coleta, transporte de amostras, contratações/manutenções de equipamentos, todo e qualquer processo técnico que impacte

diretamente na qualidade e segurança dos exames realizados.

12.6. Na terceirização de exames, a CONTRATADA continua a responder por todo o avançado perante a CONTRATANTE, ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que terceirizou. A terceirização não produz uma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e o subcontratado;

12.7. É vedada a terceirização não autorizada do objeto deste Termo de Referência;

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – TTG 003/2013, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

13.3. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.



Dra. Thaís Lopes Safatle Dourado
Diretoria Técnica
CEAP-SOL

Dra. Thaís Lopes Safatle Dourado
Diretoria Técnica – CEAP-SOL